

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

Incidente Processual vinculado ao  
Processo nº **1081621-95.2020.8.26.0100** (*Recuperação Judicial – Concurso de Credores*)

**SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA.**, perita judicial, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **Rock & Ribs / Mais LTDA EPP**, na qualidade de Administradora Judicial, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar e requerer a juntada aos autos do **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** referente ao mês de janeiro/2021 (*visita in loco*) e **demonstrações contábeis de dezembro/2020.**

Importante, já nessa petição de juntada, destacar alguns pontos que constam do RMA anexo:

1) a Recuperanda não apresentou comprovantes de recolhimento impostos e contribuições sociais devidas após a impetração da recuperação judicial; em contato com o contador e com os advogados da empresa, as informações são no sentido de que a situação financeira está bastante difícil, em

razão das restrições decorrentes da pandemia Codiv-19, fato que tem prejudicado muito o faturamento e, conseqüentemente, o fluxo de caixa;

2) também não foram fornecidas algumas informações e documentos solicitadas pela Administradora Judicial, fato que prejudicou a análise da situação econômico-financeira da recuperanda; até o momento de fechamento do presente RMA as informações e documentos não haviam sido fornecidas;

3) a análise econômico-financeira também foi prejudicada pela ausência de parâmetros anteriores, já que antes do ajuizamento e deferimento da recuperação judicial a empresa permaneceu praticamente fechada e sem faturamento (desde março/2020) e, s.m.j., a comparação com dados referentes a período pré-pandemia também não leva a índices e úteis no presente momento; por esta razão a Administradora Judicial optou por não apresentar índices comparativos de desempenho com os resultados anteriores, passando a adotar as comparações dos resultados a partir dos dados atuais.

P. deferimento.

De Presidente Prudente/SP., para São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2021.

**SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA.**  
**Edson Freitas de Oliveira**  
**CRC 1SP148.734**



**SUPORTE  
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

**RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA  
RECUPERANDA – Nº 01**

**(De acordo com o Comunicado CG nº 786/2020)**

**ROCK & RIBS / MAIS LTDA EPP**



**SUPORTE  
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

## I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem como objetivo sintetizar todas as informações fornecidas pela Recuperanda, principalmente aquelas atinentes às suas atividades, abordando os seguintes itens: a) documentos disponibilizados pela Recuperanda; b) visita mensal realizada em 08/01/2021; c) análise da situação econômico-financeira da Recuperanda.

É importante destacar que o Relatório está de acordo com as diretrizes e modelos sugeridos pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo (Comunicado CG nº 786/2020).

A Administradora Judicial ressalta que as informações analisadas no relatório foram disponibilizadas pela própria Recuperanda, na forma do artigo 52, IV da Lei 11.101/05, sendo dela a responsabilidade pela exatidão dessas informações, de forma que o relatório não possui caráter de parecer ou opinião por parte dessa Administradora Judicial, servindo apenas para relatar a esse Nobre Juízo, de forma resumida, as informações prestadas pela Recuperanda referentes às suas atividades.

A Administradora Judicial deixa de juntar os documentos analisados e que embasaram o presente relatório, como forma de não tumultuar o processo. Referidos documentos estão arquivados em poder da Administradora Judicial e à disposição de qualquer interessado legítimo para consulta.

Esclarece a Administradora Judicial, também, que salvo determinação em sentido diverso por esse r. Juízo, apresentará mensalmente os seus relatórios até o dia 30 (trinta) de cada mês, referentes à visitação *in loco* feita no mês anterior e referentes às demonstrações contábeis e financeiras concernentes ao mês imediatamente anterior, tendo em vista os prazos necessários para entrega dos documentos pela Recuperanda e análises por parte da AJ.

## II – CRONOGRAMA PROCESSUAL

O presente tópico busca informar a ocorrência dos eventos processuais mais relevantes para a Recuperanda e demais interessados.

Data	Evento	Lei 11.101/05
03/09/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação.	N.A
06/10/2020	Decisão determinando perícia para constatação da situação da empresa e recolhimento de custas complementares.	N.A
19/10/2020	Laudo pericial.	N.A
04/11/2020	Juntada de comp. de recolhimento de custas complementares.	N.A
18/12/2020	Deferimento do processamento do pedido de recuperação.	Art. 51 e 52
14/01/2021	Juntada de relatório acerca da situação da empresa recuperanda.	N.A
19/01/2020	Pedido de liminar/antecipação de tutela	N.A
22/01/2020	Embargos de declaração	N.A

## III – HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A estrutura societária da Recuperanda não sofreu alterações, mantidas as contidas no laudo pericial de fls. 274/356 e 448/456 dos autos principais.

## IV – DA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE PROCESSUAL PARA A JUNTADA DOS RELATÓRIOS

Aprioristicamente, a Administradora Judicial requer a juntada do presente RMA – Relatório Mensal de Atividades como incidente processual vinculado ao processo principal. Por sua vez, os próximos relatórios serão juntados ao mesmo incidente inaugurado pelo primeiro RMA, atendendo ao teor do item “1.5” da r. decisão de fls. 426/439.



**SUPORTE  
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

Para tanto, estará promovendo a juntada do relatório sob a classe/tipo de petição “Exibição de Documento ou Coisa Cível em Recuperação Judicial”, código 228, categoria “incidente processual”.

## **V – DA DOCUMENTAÇÃO NÃO ENTREGUE PELA RECUPERANDA**

A Recuperanda deixou de entregar à Administradora Judicial os seguintes documentos:

- a) Relatórios de Fluxos de Caixa;
- b) Relações de Estoques (quantidades e custos);
- c) Recibos CAGED;
- d) Relação de Empregados desligados no mês, TRCT e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais;
- e) Comprovantes de Pagamentos do FGTS e INSS;
- f) Comprovantes de Recolhimento das DARFs.

Em contato com a empresa responsável pela contabilidade da Recuperanda, a Administradora Judicial foi informada que não houve o repasse das informações para a confecção dos documentos descritos nos itens “a)” e “b)” pela sociedade empresária em recuperação. Com relação aos documentos de itens “c)” e “d)”, “e)” e “f)”, a Administradora Judicial foi informada que não estão disponíveis, porque não foram confeccionados ou não foram efetuados os respectivos pagamentos.

Assim, fica prejudicada a análise dos documentos relacionados acima.

## **VI – DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA PELA RECUPERANDA E RESULTADOS DE ANÁLISES**

Atendendo às solicitações feitas pela Administradora Judicial, a Recuperanda disponibilizou cópias dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial referente ao mês de dezembro/2020;



**SUPORTE  
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br



- b) DRE referente ao mês de dezembro/2020;
- c) Folha sintética de pagamento dos funcionários de dezembro/2020;
- d) Guias do FGTS de dezembro/2020;
- e) Guias do INSS;
- f) Guia de arrecadação do SIMPLES NACIONAL de dezembro/2020;
- g) Extrato mensal de movimentação bancária;

Com base na análise dos documentos acima relacionados, são apresentadas as seguintes informações/conclusões:

#### **DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:**

A Administradora Judicial, ao analisar os documentos disponibilizados pela Recuperanda, constatou que não foi encaminhado o comprovante de pagamento dos salários do mês de dezembro/2020.

Em razão de ainda não existirem parâmetros para comparação entre períodos, por se tratar do primeiro Relatório Mensal de Atividades – RMA, a Administradora Judicial se limita a informar os valores dispendidos pela Recuperanda para a manutenção de seus funcionários.

Ao analisar a “Folha de Pagamento Sintética” de dezembro/2020 disponibilizada pela Recuperanda, a Administradora Judicial notou que ela possui um total de 04 (quatro) trabalhadores celetistas, que juntos, possuem uma remuneração mensal equivalente a R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais), além das gorjetas, que no mês de dezembro/2020 perfizeram R\$ 2.462,28 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Com relação à remuneração do sócio proprietário (*pro labore*), Sr. Roberto Krunfly Filho, a Administradora Judicial informa que é de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Nessa quadra, temos que os vencimentos brutos com salários e *pro labore* observados pela Recuperanda no período perfaz R\$ 8.427,28 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). Por sua vez, o valor líquido é equivalente a R\$ 6.968,29 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

FOLHA DE PAGAMENTO			
Mês de Referência	Total de proventos	Total de descontos	Total líquido
dezembro/2020	R\$ 8.427,28	R\$ 1.458,99	R\$ 6.968,29

Novamente cumpre lembrar que não foi disponibilizado pela Recuperanda os comprovantes de pagamento dos salários do período analisado.

#### **DO QUADRO FUNCIONAL:**

Com base nas informações fornecidas pela Recuperanda (folha de pagamento sintética), a Administradora constatou que a empresa encerrou o mês de dezembro/2020 com um total de 4 (quatro) funcionários, o mesmo número informado por ocasião da perícia prévia de fls. 274/288.

#### **DA RELAÇÃO DE ESTOQUE**

Conforme consta acima, prejudicada a análise, diante do não envio de informações por parte da Recuperanda.

#### **DA DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA:**

Como já foi oportuno mencionar, a Recuperanda deixou de fornecer a demonstração de fluxo de caixa do mês de dezembro/2020, ficando prejudicada a sua análise.

#### **DO RECOLHIMENTO DO FGTS:**

A Recuperanda forneceu a guia de recolhimento do FGTS referente à competência de 12/2020. Contudo, a Recuperanda não forneceu o comprovante de recolhimento do FGTS, sendo a Administradora Judicial informada que ainda não houve o adimplemento da referida obrigação até o último contato mantido com o contador responsável pela Recuperanda.

Cumprindo à Administradora Judicial informar que o valor a recolher de FGTS é de R\$ 779,37 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

#### **DO RECOLHIMENTO DO INSS:**



De maneira semelhante, a Recuperanda encaminhou apenas a guia de recolhimento do INSS, desacompanhada de seu comprovante de pagamento, pelo fato deste não ter ocorrido ainda.

#### **DO RECOLHIMENTO DAS DARFS:**

Mais uma vez, a Recuperanda forneceu somente a guia de recolhimento dos tributos referentes ao período analisado, sem a comprovação de pagamento. Insta mencionar que a Recuperanda é enquadrada no SIMPLES NACIONAL.

### **VII – DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA**

Cumpra à Administradora Judicial informar, desde já, que a maioria das análises econômico-financeiras resultou prejudicada, ante a falta de informações acumuladas, e, também da não disponibilização, pela Recuperanda, de certos documentos e informações.

É importante ponderar, também, que, considerando o ramo explorado pela Recuperanda (restaurantes totalmente fechados ou com horário de funcionamento bastante reduzido) e das medidas de combate à pandemia, análises comparativas entre períodos anteriores e o atual não trazem resultados úteis no presente momento.

Dito isso, a análise a seguir tem como objetivo a análise de período do mês de dezembro de 2020, levando em conta os documentos contábeis apresentados pela Recuperanda.

#### **VII.A - DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA RECUPERANDA**

O balanço patrimonial demonstra resultados fortemente influenciados pelas restrições pandêmicas (balanço anexo, para verificação, tendo em vista ausência de parâmetros comparativos).

#### **VII.B - DA ANÁLISE DA D.R.E. DA RECUPERANDA**



Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício levantada em dezembro/2020 apontou receitas totais no valor de R\$ 897.921,16 e um resultado líquido de R\$ 812.415,79.

Contudo, ao final do período, após a redução dos custos e despesas do empreendimento, a Recuperanda contabilizou um prejuízo de R\$ 157.883,23.

Nos RMAs seguintes a Administradora Judicial passará a apresentar a comparação dos resultados anteriores com o encontrado no mês em análise.

## **VII.C - DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

A partir do próximo RMA a Administradora apresentará os indicadores econômicos e financeiros evolutivos (desde a impetração da recuperação judicial) vez que se torna inócua a análise dos períodos anteriores e ainda não há dados acumulados para geração de relatórios após o ajuizamento da recuperação judicial.

## **VIII – DA VISITA DE CONSTATAÇÃO**

A visita de constatação foi previamente agendada com os patronos da Recuperanda, tendo sido realizada no dia 08/01/2021, com início às 17h:30 e término às 18h00, contando com a presença dos Srs. Roberto Krunfly Filho (titular da sociedade unipessoal) e Dr. Nylson Pronestino Ramos, patrono da Requerente.

De acordo com as informações já prestadas pela Administradora Judicial às fls. 448/456, a Recuperanda se encontra em regular funcionamento, apesar das medidas de combate à pandemia. Em razão do decreto estadual que limita o horário de atendimento de estabelecimentos empresariais que servem bebidas alcoólicas, a Recuperanda teve seu horário de atendimento ao público reduzido para as 20h00.

A redução do horário de atendimento, em conjunto de outras medidas restritivas, tem dificultado trazido grandes dificuldades à Recuperanda, segundo informações de seu titular.

Após o faturamento permanecer em “zero” por um bom período (principalmente durante o ápice das medidas de restrição), a Recuperanda tem observado um faturamento próximo aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.



**SUPORTE  
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

Na ocasião, a Administradora Judicial notou que as instalações foram conservadas. Com relação aos móveis e equipamentos/utensílios, estão instalados e funcionando regularmente, apesar de a empresa ter informado que teve que proceder a reformas nas instalações (cozinha) em razão de um vazamento de água apontado pela administração do condomínio (há sinais de obras realizadas recentemente).

Havia clientes no local, sendo realizados atendimentos regulares, apesar do fluxo reduzido de pessoas. Como já foi informado anteriormente, por ocasião da perícia prévia, houve uma forte redução na quantidade de pessoas que circulam pelo shopping onde o estabelecimento empresarial está instalado (Shopping MAIS, no bairro de Santo Amaro), em razão da pandemia.

Sobre os estoques de matérias-primas, eles se mostravam suficientes para o regular atendimento aos clientes, embora a empresa tenha relatado que está tendo dificuldades para efetuar compras de matérias-primas, inclusive aqueles que por força de contrato devem ser adquiridos diretamente da franqueadora.

Por fim, a Recuperanda relatou que tem tido dificuldades com a retenção de valores provenientes de vendas com cartões de crédito e de débito, tendo em vista que, segundo o titular da empresa, os valores estão vinculados a trava bancária decorrente de contrato firmado com instituição financeira credora.

## **IX – ENDIVIDAMENTO**

Cumprida à Administradora trazer a este DD. Juízo, e aos demais interessados informações sobre o endividamento da Recuperanda.

Dito isso, e de acordo com o teor das informações prestadas pela Recuperanda, atualmente o seu endividamento total perfaz R\$ 1.349.667,22 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), composto por credores das classes I, III e IV.



**SUPORTE  
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

## **X - ENCERRAMENTO**

Colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários encerra-se o presente relatório contendo onze folhas e um anexo de fotografias.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2021.

**SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS S/S LTDA.**  
**Edson Freitas de Oliveira**  
**CRC 1SP148.734**



**SUPORTE  
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355  
sala 07 Centro - CEP 19015-010  
Presidente Prudente/SP  
Fone: (18) 99802-4747  
[suporte@suporteservicosjudiciais.com.br](mailto:suporte@suporteservicosjudiciais.com.br)